



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Projeto de Lei sob o n.º: 046/2025.

**SÚMULA:** Altera a Lei Complementar Municipal nº 921/2009 para criar a Coordenadoria de Cerimonial, vinculada ao Gabinete do Prefeito, definir sua composição, referências funcionais e atribuições, e dá outras providências.

**Relatório:**

Nos termos dos Art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, compete a Comissão Permanente de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação quanto aos seus aspectos Constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico ou quando solicitado o seu parecer por imposição Regimental e por deliberação do Plenário.

Assim, relativamente ao projeto em epígrafe, foram considerados os aspectos acima listados, bem como foi verificado que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, está de acordo com a Lei Orgânica Municipal de demais legislação municipal.

Entretanto, por cautela e visando melhor compreensão do texto, propomos a emenda seguinte:

**SÚMULA – EMENDA MODIFICATIVA –** Passa a vigorar com a seguinte redação: **“Altera a Lei Municipal n.º 921/2009, de 27 de março de 2009, criando cargos e atribuições”.**

**Art. 1.º – EMENDA MODIFICATIVA –** Passa a vigorar com a seguinte redação: **“Fica criada, no âmbito da estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, a COORDENADORIA DE CERIMONIAL, como órgão de assessoramento institucional, integrando a organização administrativa prevista na Lei Municipal nº 921/2009”.**

**Art. 8.º – EMENDA MODIFICATIVA –** Passa a vigorar com a seguinte redação: **“As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observados os limites da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)”.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO**

**Conclusão:**

Diante do exposto, ao ver desta Comissão e, acatadas a emenda acima proposta, o projeto em apreço atende aos preceitos legais não encontrando óbice para a sua tramitação, razão pela qual somos de parecer **FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Vereador Aginaldo Ferreira Sertanejo**  
Presidente/CPJR

\_\_\_\_\_  
**Vereadora Celma Mezabarba Silva**  
Relatora/CPJR

\_\_\_\_\_  
**Vereador Genivaldo Martins da Silva**  
Membro/CPJR